

TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO – 2023
SETOR DE ALIMENTAÇÃO e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FERIADO AVULSO ou ANUAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seus Presidentes, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO** e **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, com a empresa:

RAZÃO SOCIAL: _____,
NOME FANTASIA: _____,
CNPJ: _____, **E-mail:** _____,
TELEFONE: _____, **WHATSAPP:** _____,
ENDEREÇO: _____, Barbacena,
Minas Gerais, pelo qual solicita: (marcar com um X)

Autorização para utilizar o trabalho de seus empregados relacionados e que assinam o ANEXO 1 deste TERMO no feriado AVULSO do dia: _____, conforme:

Autorização para utilização do trabalho de seus empregados constantes da GFIP/SEFIP de janeiro de 2023, nos feriados de 2023 (ANUAL), com exceção dos relacionados na Cláusula Sexta e Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO - Para fins do disposto na Cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada solicita e adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante:

§ 1º - TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO AVULSO:

- 1) Pagamento ao empregado que trabalhar em feriado da GRATIFICAÇÃO DE FERIADO de **R\$ 90,00**, conforme Cláusula Terceira, § 1º;
- 2) Repasse ao Sindicato Laboral da TAXA LABORAL DE FERIADO AVULSO de **R\$ 5,00** da Gratificação do empregado conforme Cláusula Quarta;
- 3) Pagamento ao Sindicomércio Barbacena da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS, anual, conforme tabela (Cláusula Sexta, § 1º) e da TAXA PATRONAL DE FERIADO AVULSO de **R\$ 5,00**, por feriado avulso;
- 4) Envio deste TERMO assinado e da guia GFIP/SEFIP de janeiro de 2023 e do ANEXO 1, aos Sindicatos Laboral e Patronal, (secbq@secbq.com.br) (sindicomerciobarbacena@gmail.com).

§ 2º - TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO ANUAL:

- 1) Pagamento ao empregado que trabalhar em feriado da GRATIFICAÇÃO DE FERIADO de **R\$ 90,00**, conforme Cláusula Terceira, § 1º;

- 2) Pagamento ao Sindicato Laboral da **CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** de **R\$ 55,00**, para os feriados de 2023 (ANUAL) conforme Cláusula Quinta;
- 3) Pagamento ao Sindicomércio Barbacena da **TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS**, conforme tabela (Cláusula Sexta, § 1º) somada a **TAXA PATRONAL DE FERIADO ANUAL** de **R\$ 35,00** por empregado, para os feriados de 2023 – anual – (Cláusula Sexta, § 3º);
- 4) Envio deste TERMO assinado e da guia GFIP/SEFIP de janeiro de 2023 aos Sindicatos Laboral e Patronal, (secbq@secbq.com.br), (sindicomerciobarbacena@gmail.com).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo abrangerá as categorias econômicas do comércio do ramo de alimentação e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Barbacena.

CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DO EMPREGADO – A empresa de Ramo Alimentício que optar em abrir em feriado (s) e solicitar a mão de obra de seus empregados, deverá seguir:

§ 1º - GRATIFICAÇÃO DE FERIADO DO TRABALHADOR RAMO ALIMENTÍCIO - O comerciário dos setores de alimentação (supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, padarias do comércio, armazéns conveniências, do atacado e varejo) que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de **R\$ 90,00** (noventa reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista ou cargo de confiança, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado;

§ 2º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei;

§ 3º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023;

§ 4º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não receber a Gratificação do parágrafo 1º, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% na TRCT.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA LABORAL DE TRABALHO EM FERIADO AVULSO para elaboração do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO AVULSO - As empresas como intermediárias, descontarão R\$ 5,00 (cinco reais) da gratificação de cada empregado, por feriado trabalhado, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, cito, Sindicato dos Empregados do Comércio de Barbacena, **até 5 dias antes do feriado negociado**, através de guia própria disponível na sede da entidade (secbq@secbq.com.br):

§ 1º - O desconto deve ser precedido da anuência por escrito do empregado, conforme **ANEXO 1**;

§ 2º - O Termo Específico AVULSO, assinado em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, será fornecido para cada feriado, mediante comprovação de pagamento da taxa Laboral e taxas patronais;

§ 3º - O empregado não poderá laborar em feriados sem sua anuência;

§ 4º - A empresa deverá comprovar para os Sindicatos e órgão de fiscalização os empregados que trabalharam no feriado através do espelho do controle de ponto e para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER para elaboração do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO ANUAL - Em conformidade com a Mediação, conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2019.03.000/0, a Empresa destinará à entidade Sindical Laboral, cito, Sindicato dos Empregados do Comércio de Barbacena, pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO válido para TODOS os feriados, exceto os relacionados na Cláusula Sexta, a importância de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por empregado, que constem na guia GFIP/SEFIP de

janeiro de 2023, através de guia própria disponível na sede da Entidade Laboral, com o vencimento antes da assinatura do Termo de Autorização de 2023:

§ 1º - A importância fixada no *caput* será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral conveniente, observados os parágrafos seguintes;

§ 2º - A Entidade Laboral conveniente manterá e divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos;

§ 3º - A Entidade Laboral conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros;

§ 4º - A empresa deverá comprovar o número de trabalhadores registrados através GFIP/SEFIP do mês de janeiro de 2023, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*;

§ 5º - **Será fornecido um único TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO ANUAL**, assinado **em conjunto** pelos Sindicatos Patronal e Laboral, válidos para todos os feriados de 2023 com exceção dos relacionados na Cláusula Sexta, mediante comprovação de pagamento da taxa laboral e taxas patronais;

§ 6º - O Termo Específico ANUAL dispensa o preenchimento do ANEXO 1 e a anuência dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – FERIADOS 2023 Setor de alimentação - No ano de **2023** a Empresa acima identificada, poderá exigir o labor dos seus empregados nos feriados de **2023**, exceto nos dias listados abaixo, mediante a celebração do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO **anual** ou para feriado **avulso**:

I Setor Alimentício:

- 7 de abril de 2023, Sexta-Feira Santa
- 25 de dezembro (Natal)
- 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário do seguinte valor anual, a título de TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA, correspondente ao número de empregados da empresa por estabelecimento / loja / CNPJ conforme tabela:

TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS	
Pelo número de Empregados	Valor ANUAL
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
Acima de 151	R\$ 2.580,00

§ 2º - Para o fornecimento do TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO AVULSO, a empresa deverá quitar a TAXA NEGOCIAL (§ 1º) somada a TAXA PATRONAL DE FERIADO AVULSO, com boleto correspondente ao número de empregados da empresa demonstrado no ANEXO 1:

TAXA PATRONAL DE FERIADO AVULSO	VALOR
POR EMPREGADO/ FERIADO AVULSO EM 2023	R\$ 5,00

§ 3º - Para o fornecimento TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO ANUAL, a empresa deverá quitar a TAXA NEGOCIAL (§ 1º) somada a TAXA PATRONAL DE FERIADO ANUAL com boleto correspondente ao número de empregados da empresa que constam na GFIP/SEFIP de janeiro de 2023, e recolhida por estabelecimento / loja / CNPJ, para todos feriados de 2023 exceto os descritos no Caput:

TAXA PATRONAL DE FERIADO POR EMPREGADO	VALOR
POR EMPREGADO/ TODOS OS FERIADOS AUTORIZADOS EM 2023	R\$ 35,00

§ 4º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos neste Termo e/ou a falta de assinatura de um dos Sindicatos, torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, as sanções que podem variar de R\$ 40,25 a R\$ 8.050,66, por empregado, conforme a Lei Federal 12.544/2011, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais;

§ 5º - Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - O empregado do setor de alimentação, que exerça a função exclusiva de **caixa**, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, A PARTIR DE 01/02/2023.

§ Único - Caso o empregador não exija reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de **quebra-de-caixa**.

Barbacena, _____ de _____ de 2023.

p/ EMPRESA Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador/ Gerente de RH

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA – Presidente

